

NORMA REGULAMENTADORA DA VIGILÂNCIA No. 004/2019

**Estabelece as normas e procedimentos de Segurança para Moradores e Visitantes no loteamento Alphaville Rio Costa do Sol.**

O Diretor de Segurança, Sr. Philippe Figueira de Almeida, no uso de suas atribuições, em especial o previsto na letra “a” do Artigo 42 do Estatuto Social da Associação Alphaville Rio Costa do Sol, estabelece a presente Norma Regulamentadora da Vigilância:

Artigo 1º. As normas do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, Lei Federal 9.503/97, devem ser obedecidas por todos no Loteamento Alphaville Rio Costa do Sol.

Artigo 2º. Todos os veículos (inclusive Quadriciclos, bicicletas/motos elétricas) deverão seguir as normas de trânsito explícitas nas vias e atentar para o limite de velocidade que é de 30 km dentro dos Residenciais e 50 km nas vias de acesso.

Parágrafo único. As sinalizações das vias devem ser obedecidas estando proibida a contramão, principalmente ao saírem das próprias residências, bem como nas rotatórias e a condução em lotes vazios, canteiros, calçadas, gramas, jardins e passagens destinadas aos pedestres.

Artigo 3º. Conforme legislação vigente fica expressamente proibida à direção de veículos automotores de qualquer cilindragem por pessoas menores de idade, não habilitadas ou em desrespeito a legislação de trânsito vigente no País, bem como a realização de qualquer tipo de competição e corridas com veículos automotores.

Artigo 4º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, que veículos sejam dirigidos por menor, incapaz e/ou por pessoa desabilitada.

Parágrafo único. É proibido aprender a dirigir qualquer veículo motorizado ou elétrico dentro do loteamento Associação Rio Costa do Sol.

Artigo 5º. Nenhum veículo poderá estacionar na contramão da via.

Artigo 6º. O ASSOCIADO e demais proprietários ou condutores de veículos ao deixarem seus veículos estacionados deverão obrigatoriamente trancá-los e fechar todos os vidros, acionando seus dispositivos de segurança, evitando

deixar à vista objetos que possam, direta ou indiretamente, atrair eventuais delinquentes.

Artigo 7º. É expressamente proibido o bloqueio ou obstrução das vias públicas, por associado, ou por qualquer pessoa autorizada, ou não, pelo proprietário, ainda que momentânea ou eventualmente. Exceto quando solicitado à segurança, e por ela realizado, com a devida aprovação da Associação Alphaville Rio Costa do Sol.

Artigo 8º. É proibido estacionamento ou circulação irregular de veículos em desobediência à sinalização estabelecida.

Artigo 9º. É expressamente proibida a condução de veículos automotores, definidos conforme legislação em vigor, por pessoas não habilitadas.

Artigo 10º. Além das normas aqui descritas e as previstas no Código de Trânsito Brasileiro, fica expressamente proibido:

1) Desobedecer às ordens emanadas pelos agentes de segurança do condomínio.

2) Utilizar-se do veículo para, em via pública, demonstrar ou exibir manobras arriscadas, arrancada brusca, conduzir o veículo caracterizando direção perigosa, derrapagem ou frenagem com deslizamento ou arrastamento de pneus (ou seja, “cantar” pneus).

3) Deixar de dar preferência de passagem a pedestres e outros veículos não motorizados.

4) Deixar de reduzir ainda mais a velocidade do veículo quando as condições assim exigirem e particularmente em frente às residências.

#### **Artigo 11º NORMAS PARA MUDANÇA:**

1) As Mudanças somente poderão ser realizadas de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18:00 horas e aos sábados das 7:00 às 12:00 horas, somente após autorização prévia e por escrito da Associação. Será exigido habite-se ou o protocolo do pedido de Habite-se da obra antes da Mudança.

Parágrafo Único. O caminhão de Mudança tem que estar de acordo com os padrões determinados, ser do tipo “Toco”, possuir carroceria fechada do tipo “Baú” e tamanho total máximo de 14 (quatorze) metros.

2) A responsabilidade sobre qualquer dano ou fato ocorrido durante a Mudança será do proprietário ou locatário do imóvel.

Artigo 12º. Os animais domésticos serão bem-vindos, desde que não perturbem o sossego dos outros moradores. Não será permitida a circulação dos referidos animais sem coleira, a menos que fiquem permanentemente no colo do seu dono ou de quem estiver cuidando. É recomendado o uso de coleira com o telefone do seu proprietário e o nome do animal, sendo obrigatório o uso de focinheira

para animais de médio e grande porte, a exemplo, das raças: Pitt Bull, American Terrier, Dobermann, Pastor Alemão e Rottweiler.

Art. 13º - Em caso de descumprimento total ou parcial da presente Norma Regulamentadora da Vigilância fica o infrator sujeito as penalidades previstas no Estatuto Social, a serem aplicadas:

a) Advertência verbal ou por escrito;

b) Multa.

Parágrafo Único – A critério do Conselho Diretor poderá ser instaurado processo administrativo para apuração das responsabilidades.

Art. 14º - A presente Norma Regulamentadora da Vigilância entrará em vigor a partir desta data, estando revogadas as disposições em contrário.

Art. 15º - Dê-se ciência aos Membros do Comitê Executivo e do Conselho Diretor, aos empregados da ARCS e das empresas prestadoras de serviços e demais interessados.

Rio das Ostras, RJ, 14 de fevereiro de 2019.

---

**Philippe Figueira de Almeida**

**Diretor de Segurança**